



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 058 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV.

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 229 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 804.105,39 (OITOCENTOS E QUATRO MIL E CENTO E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 230 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.850.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
- DECRETO FINANCEIRO Nº 231 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 305.400,00 (TREZENTOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 232 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 204.670,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 233 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 59.700,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).
- DECRETO FINANCEIRO Nº 234 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 35.790,08 (TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 235 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196.20.10/2023, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0105/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023, REPUBLICAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA



ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0077/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LICENÇA SOFTWARE MÉTRICA TOPO E DIMENSOR, SOFTWARE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REURB, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 0372/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0077/2023. OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LICENÇA SOFTWARE MÉTRICA TOPO E DIMENSOR, SOFTWARE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REURB, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 058 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Itambé- BA, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, **fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, na Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e no Regulamento do Fundo de Arrendamento Residencial, aprovado em assembleia de cotistas do Fundo representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, **um terreno localizado no Loteamento Campo Formoso**, onde serão construídas **100 (cem) Unidades Habitacionais**, em 100 (cem) lotes de 08 (oito) metros de largura por 16 (dezesseis) metros de comprimentos, com área de 128m² (cento e vinte e oito metros quadrados) por lote, **totalizando uma área de 12.800m² (doze mil e oitocentos metros quadrados)**, desmembrado de um terreno de área de 20.000ha (vinte hectares), adquirido pelo Município de Itambé, constante no Livro Ficha do Registro de Imóveis e Hipotecas, sob o n.º 2-A, Ficha 599, Matrícula n.º 4.211.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrecadamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integrem o ativo da CEF;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob a pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º - Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 229 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 804.105,39 (Oitocentos e quatro mil e cento e cinco reais e trinta e nove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$804.105,39 (Oitocentos e quatro mil e cento e cinco reais e trinta e nove centavos) a saber:

Dotações Suplementares

020202 - GABINETE DO PREFEITO			
2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL			800,00
	Total por Ação:		800,00
	Total por Unidade Orçamentária:		800,00
020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			546.620,39
	Total por Ação:		546.620,39
	Total por Unidade Orçamentária:		546.620,39
020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA			
2. - CONTRIBUIÇÃO P/ FORMAÇÃO DO PASEP			
3.3.90.47.00 / 15000000 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS			35.000,00
	Total por Ação:		35.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		35.000,00
020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO			7.000,00
	Total por Ação:		7.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		7.000,00
020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3.3.90.32.00 / 15001002 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA			12.335,00
	Total por Ação:		12.335,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO**

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	1.200,00
Total por Ação:	1.200,00
Total por Unidade Orçamentária:	13.535,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ**2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	132.000,00
Total por Ação:	132.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	162.000,00

020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE**

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	2.150,00
Total por Ação:	2.150,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.150,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA**

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
Total por Ação:	17.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	37.000,00

Total Suplementado:	804.105,39
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020202 - GABINETE DO PREFEITO****2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO**

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	19.000,00
3.1.90.94.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH	100,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	800,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	2.200,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.100,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	300,00
4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	700,00
Total por Ação:	25.000,00

2.005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	100,00
Total por Ação:	100,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.100,00

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.112 - AQUISIÇÃO DE TERRENO/IMÓVEIS

4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.03.00 / 15000000 - PENSOES	100,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	400.000,00
3.3.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.900,00
3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	7.116,39
4.4.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.100,00
Total por Ação:	429.216,39
Total por Unidade Orçamentária:	434.216,39

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.800,00
Total por Ação:	34.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	34.800,00

020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2.043 - GESTÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES E CULTURA

3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.300,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.300,00
Total por Ação:	15.600,00

2.045 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS NOS DISTRITOS

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.750,00
3.3.90.31.00 / 15000000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	1.100,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	2.200,00
Total por Ação:	8.050,00

2.047 - REALIZAÇÃO E APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	6.000,00
---	----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	6.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	29.650,00
020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU		
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO		1.500,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		12.035,00
	Total por Ação:	13.535,00
	Total por Unidade Orçamentária:	13.535,00
020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ		
1.015 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO		
4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
1.077 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ZONA RURAL		
4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
1.086 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/ 12 SALAS E QUADRA		
4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
1.094 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA DO DISTRITO SÃO JOSÉ DO COLÔNIA		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		5.400,00
	Total por Ação:	5.400,00
2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
3.3.50.43.00 / 15000000 - SUBVENCOES SOCIAIS		258,00
3.3.90.40.00 / 15001001 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		8.000,00
	Total por Ação:	8.258,00
2.039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		18.000,00
3.1.90.13.00 / 15001001 - OBRIGACOES PATRONAIS		6.000,00
	Total por Ação:	24.000,00
2.068 - REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO BÁSICO		
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	167.658,00
020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA		
2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE		
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		4.350,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		3.700,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		500,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	13.350,00
2.084 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.354,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA		3.300,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		1.100,00
	Total por Ação:	5.754,00
	Total por Unidade Orçamentária:	19.104,00
<hr/>		
021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
<hr/>		
1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS: RUA CESÁRIO FARJALA, RUA ITORORÓ; LARGO OSÓRIO GUSMÃO; TRV. JOÃO DURVAL CARNEIRO E TRV. ITAPETINGA		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		11.000,00
	Total por Ação:	11.000,00
1.073 - PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO JARDIM VITÓRIA		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		9.500,00
	Total por Ação:	9.500,00
1.074 - PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE CATOLEZINHO		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		9.000,00
	Total por Ação:	9.000,00
1.105 - REFORMA DA QUADRA DE CASSILÂNDIA		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		3.900,00
	Total por Ação:	3.900,00
1.107 - REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA ROGÉRIO GUSMÃO		
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.900,00
	Total por Ação:	4.900,00
1.113 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - CASSILÂDIA		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
1.114 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - SÃO JOSÉ DO COLÔNIA		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
1.115 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA PE JURACY		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
1.118 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA CASSILANDINHA		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
1.119 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA DO FUNDO DO GARAJÃO		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
1.120 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - BAIRRO VALDOMIRO SANTOS		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	2.000,00
1.121 - CONSTRUÇÃO DE PONTES		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		4.900,00
	Total por Ação:	4.900,00
2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA		
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		7.250,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		2.200,00
	Total por Ação:	9.450,00
2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.200,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		5.192,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		1.300,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		1.100,00
	Total por Ação:	9.792,00
2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		4.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		500,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		1.100,00
	Total por Ação:	5.600,00
	Total por Unidade Orçamentária:	80.042,00
	Total Anulado:	804.105,39

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 8 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
 Prefeito Municipal
 CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**DECRETO FINANCEIRO Nº 230 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 1.850.000,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.850.000,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.11.00 / 15421070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL

1.850.000,00

Total por Ação: 1.850.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 1.850.000,00****Total Suplementado: 1.850.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.850.000,00
Total	1.850.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 11 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJOPrefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

PROJEÇÃO DAS RECEITAS POR FONTE PARA O ANO DE 2023

FTE	Denominação	Receita Prevista	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL	EXCESSO / FRUSTRAÇÃO	EXCESSO / UTILIZADO	SALDO
542.1070	Transferências do FUNDEB - Complem. da União - VAAT 70%	4.256.300,00	921.921,29	363.753,97	396.822,52	421.884,95	0,00	961.336,60	497.204,04	529.143,55	527.799,14	527.795,94	527.795,94	300.000,00	5.975.457,94	1.719.157,94	1.850.000,00	-130.842,06
542.0000	Transferências do FUNDEB - Complem. da União - VAAT 30%	1.824.100,00	395.109,13	155.894,56	170.066,79	180.807,84	0,00	412.001,40	213.087,44	226.775,80	226.199,63	226.198,26	226.198,26	226.198,26	2.658.537,37	834.437,37	0,00	834.437,37
	Total das Receitas Orçamentárias:	139.035.000,00	9.056.382,69	8.224.683,13	6.733.274,54	6.922.472,83	8.004.968,71	7.710.806,79	10.729.085,10	7.685.649,26	8.534.020,83	12.869.057,14	9.366.373,41	7.627.658,26	103.464.432,69	-35.570.567,31	3.175.416,25	-38.745.983,56

André Luís
Cabral
Martins

Assinado digitalmente por André Luís Cabral
Martins
DN: C=BR, OU=CRC-BA 036.528/O-5,
CN=André Luís Cabral Martins,
E=andrepimartins@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023-12-13 11:30:24
Foxit Reader Versão: 10.0.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 231 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 305.400,00 (Trezentos e cinco mil e quatrocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$305.400,00 (Trezentos e cinco mil e quatrocentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

020202 - GABINETE DO PREFEITO			
2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			6.000,00
	Total por Ação:		6.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		6.000,00
020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.30.00 / 16602901 - MATERIAL DE CONSUMO			8.000,00
	Total por Ação:		8.000,00
2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL CADÚNICO			
3.3.90.30.00 / 16602903 - MATERIAL DE CONSUMO			5.500,00
	Total por Ação:		5.500,00
2.061 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
3.3.90.32.00 / 16612812 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA			13.300,00
	Total por Ação:		13.300,00
	Total por Unidade Orçamentária:		26.800,00
020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU			
3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL			1.500,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO			23.100,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			7.000,00
	Total por Ação:		31.600,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE			
3.3.90.30.00 / 16001407 - MATERIAL DE CONSUMO			23.500,00
	Total por Ação:		23.500,00
2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO			





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	56.100,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	41.000,00
Total por Ação:	71.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	71.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total por Ação:	22.500,00

2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.021 - MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	93.000,00
Total por Ação:	93.000,00

2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO

3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	145.500,00

Total Suplementado:	305.400,00
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020202 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00
3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total por Ação:	120.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	120.000,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	2.500,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	6.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	9.000,00
Total por Ação:	18.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.500,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.054 - PROTEÇÃO SOCIAL Á FAMÍLIA (CRAS)

3.1.90.11.00 / 16602923 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
3.3.90.39.00 / 16612803 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	3.300,00
Total por Ação:	11.300,00

2.056 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

3.1.90.11.00 / 16612811 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.057 - PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO

3.1.90.11.00 / 16612810 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.060 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.1.90.11.00 / 16602923 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00
Total por Ação:	5.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	26.800,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.400,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	4.400,00
Total por Ação:	12.800,00

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.100,00
3.1.90.04.00 / 16001409 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	12.700,00
3.3.90.30.00 / 16001406 - MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
Total por Ação:	35.300,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.076 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

3.1.90.13.00 / 16001414 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	56.100,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

1.015 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO

4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.068 - REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO BÁSICO

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	26.000,00
Total por Ação:	26.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	71.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.092 - REFORMA DA FEIRA LIVRE DA PRAÇA SAN FILLI

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00

2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO

4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	11.000,00

Total Anulado: 305.400,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 11 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 232 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 204.670,00 (Duzentos e quatro mil e seiscentos e setenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$204.670,00 (Duzentos e quatro mil e seiscentos e setenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	130.000,00
Total por Ação:	130.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	130.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL CADÚNICO

3.1.90.04.00 / 16602903 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.300,00
Total por Ação:	20.300,00

2.054 - PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA (CRAS)

3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
3.3.90.30.00 / 16612807 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
Total por Ação:	18.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 38.300,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL	1.600,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	770,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	6.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO
 CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	11.070,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 16001406 - MATERIAL DE CONSUMO		11.000,00
	Total por Ação:	11.000,00
2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO		
3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS		300,00
	Total por Ação:	300,00
	Total por Unidade Orçamentária:	22.370,00
<hr/>		
020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ		
<hr/>		
2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		4.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00
	Total Suplementado:	204.670,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

<hr/>		
020202 - GABINETE DO PREFEITO		
<hr/>		
2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.500,00
	Total por Ação:	10.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	10.500,00
<hr/>		
020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<hr/>		
2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		88.100,00
	Total por Ação:	88.100,00
	Total por Unidade Orçamentária:	88.100,00
<hr/>		
020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
<hr/>		
2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
<hr/>		
020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<hr/>		
1.085 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FAMÍLIA ACOLHEDORA		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Pc Osório Ferraz - CENTRO
 CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10.700,00
3.3.90.48.00 / 15000000 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	10.700,00
Total por Ação:	21.400,00
2.056 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
3.1.90.04.00 / 16612806 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
Total por Ação:	8.000,00
2.060 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.1.90.11.00 / 16602923 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.300,00
Total por Ação:	20.300,00
2.061 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	59.700,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU	
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	700,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	100,00
3.3.90.93.00 / 15001002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
Total por Ação:	1.000,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.1.90.04.00 / 16001409 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00
Total por Ação:	11.000,00
2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	200,00
Total por Ação:	200,00
2.074 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	900,00
Total por Ação:	900,00
2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.32.00 / 15001002 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.170,00
3.3.90.47.00 / 15001002 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	100,00
Total por Ação:	9.270,00
Total por Unidade Orçamentária:	22.370,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****1.100 - CONTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES

4.000,00

Total por Ação: 4.000,00**1.105 - REFORMA DA QUADRA DE CASSILÂNDIA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

6.000,00

Total por Ação: 6.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00****Total Anulado: 204.670,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 12 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJOPrefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO Nº 233 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 59.700,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 59.700,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.1.90.04.00 / 16050000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.300,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.300,00
Total por Ação:	14.600,00

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16050000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.550,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.700,00
Total por Ação:	26.250,00

2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16050000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.500,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.100,00
Total por Ação:	12.600,00

2.076 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.250,00
Total por Ação:	6.250,00

Total por Unidade Orçamentária: 59.700,00

Total Suplementado: 59.700,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
16050000 - Assistência financeira da União dest. ao pagto dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	59.700,00
Total	59.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 12 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

PROJEÇÃO DAS RECEITAS POR FONTE PARA O ANO DE 2023

FTE	Denominação	Receita Prevista	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL	EXCESSO / FRUSTRAÇÃO	EXCESSO / UTILIZADO	SALDO
605.0000	Assistência financeira da União dest. ao pagto dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.184,00	0,00	314.113,45	1.035,77	0,00	465.333,22	465.333,22	465.243,50	89,72
	Total das Receitas Orçamentárias:	139.035.000,00	9.056.382,69	8.224.683,13	6.733.274,54	6.922.472,83	8.004.968,71	7.710.806,79	10.729.085,10	7.685.649,26	8.534.020,83	12.869.057,14	9.366.373,41	7.627.658,26	103.464.432,69	-35.570.567,31	3.235.116,25	-38.805.683,56

André Luís
Cabral
Martins

Assinado digitalmente por André Luís
Cabral Martins
DN: C=BR, OU=CRC-BA 036.528/O-5,
CN=André Luís Cabral Martins,
E=andrepimartins@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023-12-13 11:58:51
Foxit Reader Versão: 10.0.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 234 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 35.790,08 (Trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais e oito centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$35.790,08 (Trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais e oito centavos) a saber:

Dotações Suplementares

010101 - CÂMARA MUNICIPAL

2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL 35.790,08

Total por Ação: 35.790,08

Total por Unidade Orçamentária: 35.790,08

Total Suplementado: 35.790,08

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

010101 - CÂMARA MUNICIPAL

2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.790,08

Total por Ação: 30.790,08

Total por Unidade Orçamentária: 35.790,08

Total Anulado: 35.790,08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJOPrefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 235 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.500,00
Total por Ação:	2.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.500,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	16.000,00
Total por Ação:	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	600,00
Total por Ação:	600,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.600,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	18.500,00
Total por Ação:	18.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado: **39.600,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020202 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	9.000,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.500,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
Total por Ação:	19.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	19.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	600,00
Total por Ação:	600,00

2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00 / 15001002 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total Anulado: 39.600,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, em 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



ILM.º SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0105/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023

MONTE SINAI SINAI CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.114.316/0001-90 sito à Av. Cinquentenário, 1016 5º andar sala 504 - centro Itabuna-Ba, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem com fulcro na alínea "a" do inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93, à presença de Senhoria afim de interpor "RECURSO ADMINISTRATIVO" contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação, que de forma equivocada à inabilitou no certame, conforme ata lavrada em 30/11/2023 e publicado no Diário Oficial do Município em 04/12/2023 e que inconformada com tal decisão, passa a demonstrar a seguir as razões e fatos aduzidos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 14 de novembro de 2023 a Prefeitura Municipal de Itambé Bahia, lançou o Edital Tomada de Preço nº 002/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada do ramo de obras e serviços de engenharia para realizar obras de reforma do prédio da Coordenadoria Municipal de Educação de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Itambé-BA.

Como a Recorrente é especializada na execução destes serviços e atendendo ao instrumento convocatório decidiu participar do certame licitatório, previsto para o dia 30 de novembro de 2023, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itambé, situada na Praça Osório Ferraz, nº 01, centro - Itambé-Ba.

No dia e hora marcados, o presidente da Comissão Permanente de Licitação, deu início ao procedimento licitatório, com os documentos de credenciamento, seguido pela fase de habilitação com a aberturas dos envelopes, momento em que todos os licitantes presentes, tem oportunidade de analisar a documentação de seu concorrente, foi quando a empresa **FJ**



Empreendimentos Ltda, demonstrando falta de conhecimento e sem nenhum fundamento legal, alegou que a Recorrente não teria cumprido o item 21.4.5 do Edital. Diz o item: **21.4.5. Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos. Tal alegação contraria artigo 30 parágrafo 1 Inciso I da Lei 8.666/93. O item, 21.4.1 do próprio edital, especifica que "A experiência anterior da licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, será comprovada através de atestados técnico-operacional dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou, Item 21.4.2.2, Através de atestados técnico-profissional dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico."** Neste quesito, a Recorrente cumpriu na íntegra.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS

LEI 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica "**Limitar-se-á a**"

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

Diante do exposto no artigo acima, pode-se afirmar seguramente, que se torna ilegal exigir da Recorrente, no tocante à qualificação técnica, "Currículos Profissionais" uma vez que o profissional de nível superior constante na equipe é o "Responsável Técnico" e ao mesmo tempo, proprietário da empresa licitante e



apresentou de forma legal, seus atestados de capacidade técnica, bem como suas Certidões de Acervo Técnico-Operacional e Profissional, emitida pelo CREA-BA.

Artigo 3º da Lei 8666/93 § 1º

Estabelece que é vedado aos Agentes Públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo.

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442 [1]. Vejamos trecho da ementa:

“1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só é possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa”.

Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000 [2], em resposta a um de seus jurisdicionados: “Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites”.

É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

[1] Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v.82, n. 1, p. 158-165, jan./fev./mar. 2012, seção Pareceres e Decisões.



[2] TRF 4ª Região, AC nº 5019145-37.2012.404.7000/PR, Rel. Des. Maria Lúcia Luz Leiria, j. em 05.12.2012.

DO PEDIDO

Deste modo, em vista dos argumentos e fundamentações ora apresentados, requer que o Recurso Administrativo em apreço, seja julgado totalmente procedente, para fins de anular a decisão que declarou a Recorrente inabilitada no certame. Que também seja julgado procedente no sentido de reconhecer que diante do esclarecimento apresentado, legalmente não cabe a exigência de currículo profissional, neste processo licitatório.

Na hipótese desta comissão de licitação se manifestar pela manutenção da decisão proferida, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da lei 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Itabuna (Ba), 06 de dezembro de 2023

MARTHAN DE GAULLE SILVA DUTRA
Sócio Proprietário



13/12/2023, 15:06

Correio – Pregoeiro Presidente – Outlook

Recurso da Tomada de Preço nº 0002/2023

CONSTRUTORA Cabralfrias <rcfconstrutora2022@gmail.com>

qui, 07/12/2023 16:56

Para:licitacaoitambeba@outlook.com <licitacaoitambeba@outlook.com>

À Comissão Permanente de Licitação,

Boa Tarde

A empresa Cabral Frias Construtora vem por meio deste, interpor recurso administrativo contra a decisão de inabilitar tal empresa por solicitar o curriculum do profissional.

A empresa RCF Construtora, entende que tal solicitação, possui excesso de formalidade no tocante ao curriculum do profissional, pois a solicitação é relevante em virtude do certificado de cadastro do profissional no CREA e as CATS também assinadas pelo CREA do referido profissional contratado pela empresa, visto que tais documentos comprovam a capacidade e a formação do Responsável Técnico, de forma muito mais eficaz do que meras palavras escritas em um currículo.

As provas dos fatos da Responsabilidade técnica e da capacidade do profissional é representada pelos documentos de maior relevância que são o cadastro no CREA e a CAT.

Sendo assim, solicito que a comissão possa atenciosamente e carinhosamente avaliar a habilitação e possa habilitar a empresa RCF construtora no processo de licitação, tomada de preço 0002/2023, edital de licitação 0105/2023, para dar prosseguimento ao certame. Visto que o CREA do responsável técnico seria a prova que iria estar no currículo, sendo esta já inserida nos documentos da habilitação.

E também venho por meio deste justificar que permaneci no certame até o final e somente não assinei a ATA, pois fui ao banheiro fazer minhas necessidades e quando voltei já tinha entregado a ATA.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos





ILUSTRÍSSIMO SENHOR BENJAMIM DE SOUSA NETO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA.

Tenha conduta honesta e personalidade íntegra. Não se conduza por influências alheias, nem caia na doce tentação de se passar por alguém maior. Seja fiel aos seus alicerces, aos seus princípios. Enfrente os obstáculos com a verdade, mesmo que não os transponha. Não minta quando o momento é de verdade: a mentira não prospera e você cai em descrédito. ...Caráter, respeito, boa conduta. Requisitos que não devem ser corrompidos jamais. São sua riqueza. E é essa riqueza interior que vai lhe permitir alcançar as maiores riquezas exteriores.

(Pequenas Lições De Sabedoria - Por Inácio Dantas).

Ref: Tomada de Preços nº 002/2022

CCX CONSTRUÇÕES, COMERCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **04.495.084/0001-32**, estabelecida comercialmente na AV. Princesa Isabel, 395 – Sala 114, São Caetano, Itabuna - Estado da Bahia, CEP: 45.607-288, neste ato representada por mim, **Alfredo Agle Santana Baracat Habib – Sócio-Administrador**, Inscrito no C.P.F nº 239.245.605-44, residente e domiciliado na cidade de Itabuna - Ba, venho respeitosamente, perante a ilustre presença Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face aos equívocos cometidos pela Comissão de Licitação, que adiante especifico, o que faço na conformidade seguinte:

CCX CONSTRUÇÕES E PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

AV. PRINCESA ISABEL, 395. SALA 114. BAIRRO SÃO CAETANO, ITABUNA - BA. CEP. 45.607-288
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32





TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste Recurso Administrativo, uma vez que a primeira sessão ocorreu no dia **30.11.2023**, e o julgamento das habilitações ocorreu somente no dia **04.12.2023** conforme Ata de Julgamento do referido certame publicada no **D.O.M Nº 1319**, sendo o presente Recurso Administrativo manifestado nesta data de **11.12.2023**, logo, cumprido está o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo no art. 109, I, “c”, da Lei 8.666/93.

Artigo 109, Inciso I da lei 8666/1993 preconiza:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A nossa empresa, ora Recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório da **TP 002/2022**, cujo o objeto é a **Contratação de empresa especializada do ramo de obras e serviços de engenharia para CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 114. Bairro São Caetano, CEP. 45.607-288. Itabuna – BA.
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32





realizar obras de reforma do prédio da Coordenadoria Municipal de Educação de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Itambé-BA, via Transferências do FUNDEB.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supracitado, a **CCX CONSTRUÇÕES, COMERCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, e, outras empresas** vieram a participar.

Sucede que, após a análise dos documentos suscetíveis a habilitação no certame, a ínclita Sra. Presidente **culminou por julgar inabilitada a nossa empresa CCX Construções, sob alegação de 1** – Não ter apresentado Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação; apresentando apenas declaração genérica dos três responsáveis técnicos, e não ter indicado qual seria a obra, com data anterior ao edital (04-05-2023) (06-02-2023) (12-07-2023), e também ao apresentar o currículo de apenas 1 (um) responsável técnico, não apresentando dos outros 2 (dois), **ao arrepio da Lei.**

A **CCX Construções, Comércio, Consultoria e Serviços Ltda**, funda sua pretensão, basicamente, no seguinte ponto:

– O ínclito Senhor Presidente e Comissão de Licitação comete equívoco e descumpre os Arts. 3º, 4º, 30 §1º da Lei 8.666/1993, aos quais estão estritamente vinculados, descumprindo ainda entendimentos já pacificados pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

II – DO DIREITO

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 114. Bairro São Caetano, CEP. 45.607-288. Itabuna – BA.
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32



Handwritten signature





1 – Quanto a alegação de não ter apresentado Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação; apresentando apenas declaração genérica dos três responsáveis técnicos, e não ter indicado qual seria a obra, com data anterior ao edital (04-05-2023) (06-02-2023) (12-07-2023), e também ao apresentar o currículo de apenas 1 (um) responsável técnico, não apresentando dos outros 2 (dois):

A inabilitação da nossa empresa sob alegação de não ter apresentado Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação; apresentando apenas declaração genérica dos três responsáveis técnicos, e não ter indicado qual seria a obra, com data anterior ao edital (04-05-2023) (06-02-2023) (12-07-2023), e também ao apresentar o currículo de apenas 1 (um) responsável técnico, não apresentando dos outros 2 (dois), não poderia e não pode prosperar para inabilitar a nossa empresa, uma vez que as exigências de currículo dos engenheiros e anuência dos mesmos não estão previstas no Art. 30 da Lei 8.666/93, lei esta que rege este edital, **sendo terminantemente ILEGAL tais exigências.**

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 114. Bairro São Caetano, CEP. 45.607-288. Itabuna – BA.
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32





Nos termos da Constituição Federal, art.37, XXI, a contratação de obras, serviços, as compras e alienações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ocorrer por meio de licitação Pública. Assim dispõe o referido dispositivo: "Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. **XXI-** ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, Serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"

Ainda que fosse indispensável a comprovação de vínculo/anuência dos Engenheiros Civis detentores das CATs apresentadas, compatíveis e similares ao objeto licitado, os Srs. Manoel Ramos e Jorge Alberto Alarcão **são Responsáveis Técnicos da empresa CCX Construções** junto ao CREA, **figurando os mesmos na certidão de registro da nossa empresa CCX, não havendo o que se falar em declaração de anuência, primeiro porque não é previsto em Lei, segundo por serem os mesmos Responsáveis Técnicos da nossa empresa perante o CREA, e terceiro por possuírem contrato de prestação de serviços com a nossa empresa por tempo indeterminado, sendo a anuência dos profissionais averbada desde o momento da assinatura do contrato de prestação de serviços por tempo**

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 114. Bairro São Caetano, CEP. 45.607-288. Itabuna – BA.
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32






indeterminado, onde ao assinarem se comprometem a executarem toda e qualquer obra que a empresa solicite a presença dos mesmos.

No que **concerne à exigência de currículo dos responsáveis técnicos, não se pode formular tal exigência, a título de habilitação, por não encontrar respaldo nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. O mesmo raciocínio também vale para o pregão, como pode ser consultado no Informativo nº 04 do TCU.**

Em se tratando de licitações sob o tipo melhor técnica ou técnica e preço, haveria ensejo para tal exigência no âmbito da proposta técnica. Nessa perspectiva, o currículo dos profissionais seria utilizado para balizar pontuação técnica, desde que acompanhado de outros documentos comprobatórios da experiência profissional e formação acadêmica, tais como certificados, diplomas, cópia CTPS, certidões, declarações, etc..

Portanto, não goza o administrador público de plena liberdade para definir a documentação que melhor lhe aprouver para a comprovação de qualificação dos interessados em participar da licitação.

Tanto isso é verdade, que o legislador utilizou o advérbio **exclusivamente**, quando no art. 27, da Lei nº 8666/93 fez referência à documentação a ser exigida do licitante para a sua habilitação nas licitações, o que exprime a inarredável ilação de que nada pode ser exigido além do que preceitua a aludida Lei, já que esta fixa os limites máximos das exigências a serem adotadas.

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 114. Bairro São Caetano, CEP. 45.607-288. Itabuna – BA.
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32






Sendo assim, na certeza de que o Sr. Presidente da CPL **jamais encenaria um processo licitatório, muito menos o Sr. Prefeito, e na certeza que buscam alcançar a proposta mais vantajosa mediante concorrência justa e transparente, sem qualquer predileção por empresa,** é que **tenho a certeza de que não irão se distanciar da Lei e da Jurisprudência e irão reanalisar com minudência e bom senso os nossos documentos apresentados onde comprovarão que a nossa empresa cumpriu não só o edital como também a Lei e a Jurisprudência.**

Mister salientar que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa. A Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473 do STF:

Art. 53 da Lei: A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 114. Bairro São Caetano, CEP. 45.607-288. Itabuna – BA.
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32





Súmula 346: Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Outro ponto que merece destaque são decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário: No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 114. Bairro São Caetano, CEP. 45.607-288. Itabuna – BA.
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32





essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015 - TCU - PLENÁRIO.

É inadmissível que se prejudique um licitante para, **“a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos” (Maria Luiza Machado Granziera, em “Licitações e Contratos Administrativos”)**. Ampliando esse entendimento, não é de se esperar que a Comissão empregue uma medida punitiva a um licitante, em supedâneo ao preceito legal e, mais adiante, na mesma sessão, deixe de fazê-lo a outro que, também, não atendeu *in totum* o edital.

III – DA ILEGALIDADE

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja visto que, acaba frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”.(Grifos nosso)

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 114. Bairro São Caetano, CEP. 45.607-288. Itabuna – BA.
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32






§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos nosso)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93 da Lei 8.666/93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 95 da Lei 8.666/93. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º, Art. 51 da Lei. 8.666/93 - Os membros da comissão de licitação respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 114. Bairro São Caetano, CEP. 45.607-288. Itabuna – BA.
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2727a7465ab0c5bee69d4bcb581367b42660652d92f93d1031eff3e3d97ae8c
<https://valida.ae/c0884773dd6247d835a4f83e0e35756b859eee92cfe84675>





Outro aspecto a ser abordado nesta diz respeito à possibilidade de se responsabilizar o parecerista jurídico, pelos atos irregulares de gestão que forem embasados em seu parecer, uma vez que a jurisprudência do TCU, influenciada pelos entendimentos do STF, tem entendido que os pareceristas jurídicos podem ser alcançados pela jurisdição do TCU **quando elaborarem pareceres sem a devida justificativa, defendendo tese inaceitável, sem fundamentação doutrinária ou jurisprudencial e pugnando por ato danoso ao erário ou com grave ofensa à ordem jurídica e por suas opiniões influenciarem diretamente na tomada de decisão do administrador** (conforme posição do STF no MS 24.073-DF e mais recente STF no MS 24.584-DF). (grifos nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, **seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.**

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 114. Bairro São Caetano, CEP. 45.607-288. Itabuna – BA.
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2727a7465ab0c5bee6944bcb581367b42660652d92f93d1031eff3e3d97ae8c
<https://valida.ae/c0884773dd6247d835a4f83e0e35756b859eee92cfe84675>





Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, **acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.**

A par de tudo o que se asseverou precedentemente, da análise das decisões proferidas e do texto do edital, é extrema de dúvida que a inabilitação da nossa empresa **CCX CONSTRUÇÕES**, na Tomada de Preços nº 002/2023, **contrapõe-se à ordem jurídica vigente e constitui inarredável ilegalidade.**

IV – DO PEDIDO

*“Costumo voltar atrás, sim. Não tenho compromisso com o erro.”
(Juscelino Kubitschek)*

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requiro o provimento do presente recurso, com efeito para:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, em face das razões expostas, **a empresa CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, requer deste Presidente e Comissão de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a r. decisão proferida em Julgamento do dia 04.12.2023 pelas razões jurídicas expostas, declarando-a habilitada.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que este Presidente **reconsidere sua decisão**, nada mais a pedir, pois, confio

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 114. Bairro São Caetano, CEP. 45.607-288. Itabuna – BA.
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32






plenamente no bom senso do nobre Presidente e na capacidade de rever seus próprios atos, vez que, **a nossa empresa, apresenta todas as condições técnicas, jurídicas e financeiras para desempenhar da melhor forma possível o objeto em questão, e por cumprir fielmente o que preconiza a Lei e a Jurisprudência.**

Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão

Confio no Deferimento

Itabuna - Ba, 10 de Dezembro 2023

Alfredo Agle Santana Baracat Habib

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2727a7465ab0c5bee69d4bcb581367b42660652d92f93d1031eff3e3d97ae8c
<https://valida.ae/c0884773dd6247d835a4f83e0e35756b859eee92cfe84675>

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Av. Princesa Isabel, 395, Sala 114. Bairro São Caetano, CEP. 45.607-288. Itabuna – BA.
Tel.: (73) 99914-8410 – e-mail: ccx_ba@hotmail.com - CNPJ 04.495.084/0001-32



Autenticação eletrônica 14/14
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 11 dez 2023 às 09:34:18
Identificação: #c0884773dd6247d835a4f83e0e35756b859eee92cfef84675

Página de assinaturas

Alfredo Habib
239.245.605-44
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 11 dez 2023
09:33:56 | | Alfredo Agle Santana Baracat Habib criou este documento. (E-mail: tradepapelaria_ba@hotmail.com, CPF: 239.245.605-44) |
| 11 dez 2023
09:33:57 | | Alfredo Agle Santana Baracat Habib (E-mail: tradepapelaria_ba@hotmail.com, CPF: 239.245.605-44) visualizou este documento por meio do IP 187.40.91.120 localizado em Itabuna - Bahia - Brazil |
| 11 dez 2023
09:34:18 | | Alfredo Agle Santana Baracat Habib (E-mail: tradepapelaria_ba@hotmail.com, CPF: 239.245.605-44) assinou este documento por meio do IP 187.40.91.120 localizado em Itabuna - Bahia - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2727a7465ab0c5bee69d4bcb581367b42660652d92f93d1031efff3e3d97ae8c
<https://valida.ae/c0884773dd6247d835a4f83e0e35756b859eee92cfef84675>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 1276.08.11/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO** a Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços Especializados licença SOFTWARE MÉTRICA TOPO e DIMENSOR, Software para atendimento das necessidades da REURB, conforme solicitação do município de Itambé-BA. **CONTRATADO: METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ nº 01.227.689/0001-54, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Bairro Vila Monteiro, Cidade de Piracicaba-SP, CEP 13418-565, representada neste ato por seu representante legal, o(a) senhor(a): **DANIEL ALEXANDRE JANINI**, portador(a) do Registro Geral nº 02696468824 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 136.724.688-19, cujo valor global da contratação será de **R\$ R\$ 3.278,00** (Três mil e duzentos e setenta e oito reais), em parcela única parcela.de acordo com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 13 de dezembro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0372/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, doravante denominado **CONTRATANTE, METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ nº 01.227.689/0001-54, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Bairro Vila Monteiro, Cidade de Piracicaba-SP, CEP 13418-565, representada neste ato por seu representante legal, o(a) senhor(a): **DANIEL ALEXANDRE JANINI**, portador(a) do Registro Geral nº 02696468824 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 136.724.688-19 doravante denominada **CONTRATADA**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022, conforme Ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0077/2023**, datado de 13/12/2023, Processo administrativo nº 1276.08.11/2023, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços Especializados licença SOFTWARE MÉTRICA TOPO e DIMENSOR, Software para atendimento das necessidades da REURB, conforme solicitação do município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0077/2023**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados no “caput” da cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 3.278,00 (Três mil e duzentos e setenta e oito reais)**, em parcela única parcela.

Parágrafo Segundo - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 4





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas as obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

Parágrafo único – O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados de acordo com os termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

PROJETO: 2007 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.

Parágrafo Primeiro – O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o **nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente** em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da última Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestando o cumprimento da obrigação do objeto da inexigibilidade de licitação.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como condicionante para pagamento dos serviços prestados, a apresentação do relatório de atividades do mês e a planilha de gastos.

Parágrafo Terceiro – Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas da lei.

II - Obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com: zelo, desempenho e qualidade ética, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

III - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

IV - Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa.

V - Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato bem como todas as outras cláusulas contida no mesmo, mormente na outorga dos instrumentos procuratórios necessários e, também, os documentos e informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por servidor designado pela administração, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXX fundada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de ITAMBÉ - BAHIA, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 3 de 4





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Itambé-BA, 13 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

Jose Candido Rocha Araújo

CONTRATANTE

METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 01.227.689/0001-54

DANIEL ALEXANDRE JANINI

CPF: 136.724.688-19

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BAFD-AAD9-6525-2625-7389> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BAFD-AAD9-6525-2625-7389



Hash do Documento

207bd5a8ced721bd81566e7161e98d671d68207c70c878f57e5d764c8a58d2ea

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/12/2023 19:45 UTC-03:00